CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3.261, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre medidas administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO e entrada em vigor do Decreto Municipal n 5.903/2021, dispondo sobre novas medidas de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no Município de Paracatu;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19 no Brasil em geral e, sobretudo, no Município de Paracatu e região;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias que tramitâm em regime de urgência, matérias relacionadas ao COVID 19 e matérias com repercursão econômica.

Parágrafo 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias aconterão de forma virtual, com a participação presencial da Mesa Diretora.

Parágrafo 2º. Porquanto durar o período de lockdown no Município de Paracatu, determinado através de Decreto do Executivo, as reuniões para apreciar e votar matérias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

Art. 2º. Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, autoridades convidadas.

Art. 3º. Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizado o trabalho em *home office* aos servidores e estagiários, desde que não comprometa a regularidade do serviço.

Parágrafo Segundo: Aos trabalhos que não podem ser realizados em *home office,* fica autorizada a realização de esquema de revezamento de servidores, afim de que não sejam mantidos mais de 02 servidores por ambiente de trabalho, cabendo à chefia imediata a elaboração das escalas.

Art. 4º. Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

Art. 5º. Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

Art. 6º. Fica proíbido, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, a realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo dentro das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos.

Art. 7º. A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

Art. 8º. Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

Art. 9º. Fica suspenso o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares e aos serviços de atendimento presencial.

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos exclusivamente presenciais deverão ser pré agendados por telefone ou e-mail.

Parágrafo Segundo. É responsabilidade do servidor que agendou o atendimento presencial cientificar a recepção quanto ao agendamento do mesmo.

Art. 10º A Câmara adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do CORONAVÍRUS (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais.

Art. 11. Ficam suspensas as viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas, exceto no âmbito do município de Paracatu.

Art. 12. Revoga-se a portaria nº 3.259 de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 01 de Março de 2021,
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

VEREADOR MANOEL ALVES
Presidente

CAMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 01/03/21
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
... através de afixação nos
... de câmara e ou da,
... 01/03/21
... do art. 105 da LOMP, redação
... pela Emenda nº 28/2000.
SERVIDOR RESPONSÁVEL